CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Fundado em 15 de novembro de 1895

Estatuto Social



Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo na sessão de 10.08.1992 e consolidado com as modificações posteriores, tendo as últimas sido aprovadas na reunião do Conselho Deliberativo realizada em 03.03.2020.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ESTATUTO

Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo na sessão de **10.08.1992** e consolidado com

Deliberativo realizada em 03.03.2020.

Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire Presidente do Conselho Deliberativo

as modificações posteriores, tendo as últimas sido aprovadas na reunião do Conselho

APRESENTAÇÃO

Árdua, porém gratificante, foi a tarefa da Comissão Especial de Estatuto na elaboração deste trabalho. Árdua, porque compreendeu cerca de sessenta reuniões ordinárias, com o gasto aproximado de 240 horas, em quatorze meses de trabalho, a contar da primeira reunião, que se realizou em 8 de maio de 1991.

O trabalho foi dividido em duas etapas: a primeira, que elaborou o anteprojeto; e a segunda, que examinou 287 emendas apresentadas pelos associados. Destas, foram rejeitadas 159 e aprovadas 128, desde logo incorporadas ao projeto. Submetido ao plenário do Conselho Deliberativo, na sessão histórica do dia 10 de agosto de 1992, o projeto foi aprovado por aclamação.

Perpetua-se, nesta obra, a notável figura de José Agostinho Pereira da Cunha, associado fundador número um, Benemérito, Presidente de Honra e Patrono do Flamengo.

É mantida a eleição direta para todos os Poderes do Clube. É criado um Código Eleitoral abrangente, regulando as condições de elegibilidade e de voto, tornando transparente todo o processo eleitoral, e garantindo, ainda, a participação da oposição nos poderes do Clube.

Merece destaque a criação do Conselho de Grandes-Beneméritos, composto por homens que contribuíram para forjar a mística rubro-negra e que representam a história viva do Flamengo. Para manter acesa a tradição, o Estatuto cria, ainda, o Museu Histórico, para que as gerações vindouras saibam que o Flamengo sempre foi grande, por força de suas gloriosas conquistas e pela fé inabalável de seus homens.

Devemos exaltar os nomes dos membros da Comissão, por nós presidida, que deixaram nesta obra a marca indelével do talento de cada um: Antônio Celestino Silveira Brocchi, Antônio Luiz Aranha Macahyba, Carlos Henrique de Carvalho Froes, Gerson Silveira Arraes, Hélio Babo, José Eduardo Ferreira Landim, José Júlio Cavalcante de Carvalho, Luiz Carlos de Paiva Josephson, Luiz Cesar Póvoa, Marcus Antônio de Souza Faver, Martinho Alvares da Silva Campos, Onurb Couto Bruno,



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Paulo Cesar Leal, Ruy Sérgio Lopes de Carvalho, Walter Felippe D'Agostino e Wilson Alves da Silva Peixoto.

Merecem louvor os associados que contribuíram, com apresentação de emendas, para o aprimoramento do projeto, e que são os seguintes: Acácio Domingos Pereira, Ângelo Alfredo R. Martins, Edgard Roberto Kniriem, Evandro Pereira Arsenio, Fernando Lourenço Braga Pereira da Cunha, George Helal, Haroldo Couto Filho, Ivan de Lanteuil Filho, Jayr da Silva Correa, José Maria de Barros Khair, Marcos da Silva Negrão, Orlando de Souza Barros, Paulo Bandeira de Mello, Roberto Abranches, Rodolpho Mattoso Câmara, Romeu Varsano, Saturnino Castilho e Sebastião Kastrup.

Os membros da Comissão Especial de Estatuto sentiram-se imensamente orgulhosos e honrados em poder contribuir na elaboração desta moderna legislação, que dá ao Flamengo um Estatuto à altura de sua grandeza.

É um legado, que deixamos às futuras gerações rubro-negras.

Uma vez Flamengo, sempre Flamengo.

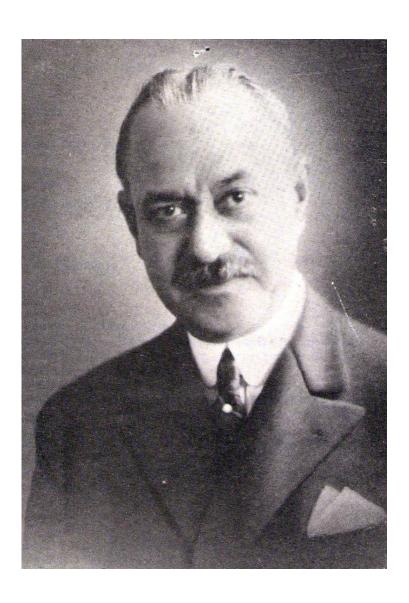
Álvaro Cesar de Andrade Presidente do Conselho Deliberativo Biênio 1991/1992



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

PATRONO



José Agostinho Pereira da Cunha Associado fundador número um



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ÍNDICE GERAL

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

TÍTULO I

DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS

Capítulo único/6

TÍTULO II

DO PATRONO

Capítulo único/7

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Capítulo único/8

TÍTULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I - Da Composição / 8

Capítulo II- Dos Títulos de Propriedade e

Patrimonial /9

Capítulo III - Das Condições para Ingressar no

Quadro Associativo/11

Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados/12

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados/13

Capítulo VI - Das Penalidades e da sua

Aplicação/14

Capítulo VII - Da Responsabilidade

Administrativa dos Presidentes e Membros

Eleitos dos Poderes /16

Capítulo VIII – Das Infrações Disciplinares e das

Penalidades/18

Capítulo IX - Do Processo Disciplinar / 21

Capítulo X - Dos Órgãos de Julgamento / 22

Capítulo XI - Dos Recursos / 24

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I- Dos Poderes do Flamengo/24

Capítulo II - Da Assembleia Geral/27

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo/29

Capítulo IV - Do Conselho de Administração /33

Capítulo V - Do Conselho de Grandes-

Beneméritos / 37

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal/39

Capítulo VII - Do Conselho Diretor / 41

Capítulo VIII - Do Presidente do FLAMENGO / 44

Capítulo IX - Do Vice-Presidente do FLAMENGO

/46

Capítulo X - Das Vice-Presidências / 46

Capítulo XI - Dos Diretores / 49

Capítulo XII - Da Comissão de Sindicância / 50

Capítulo XIII - Da Comissão de Obras / 50

Capítulo XIV - Das Disposições Financeiras e

Orçamentárias/51

Capítulo XV - Das Eleições e das Condições de

Elegibilidade/59

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Das Disposições Gerais / 64

Capítulo II - Das Disposições Transitórias/65

APÊNDICE

Apresentação/1

Foto do Patrono/3

Índice Geral / 4

Texto do Estatuto/6

Hino do Flamengo/66

Marcha do Flamengo/67

Bandeira do Flamengo / 68

Escudos do Flamengo / 68

Comissão de Reforma do Estatuto/ 69

Foto da Comissão de Reforma do Estatuto / 70

Registros / 71



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Título I DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS Capítulo Único

Art. 1º O CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, neste Estatuto denominado FLAMENGO, fundado em 15 de novembro de 1895, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde tem sede e foro, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, CEP 22430-041, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública (Lei n.º 1516, de 8 de novembro de 1967), caracterizado como entidade de prática desportiva, constituído por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo FLAMENGO, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação vigente.

Art. 2º O FLAMENGO tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

- I a prática do remo e do futebol, com prioridade;
- II o exercício da educação física e dos demais desportos, de prática formal ou não, na conformidade da legislação vigente;
- III a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, em instalações adequadas para tanto;
- IV Oportunidades de ensino e apoio psicológico, médico e odontológico que permitam o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos atletas de base, de modo a viabilizar sustento digno aos que não atingirem a condição de atletas profissionais;
- V Reuniões de caráter desportivo, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico;
- VI Atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do FLAMENGO, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos do clube.
- VII atividades de fabricação, mediante licenciamento, de produtos de perfumaria, cosméticos e toucador, limpeza, óleos lubrificantes, vitaminas, aparelhos eletro-eletrônicos, relógios, óculos, jóias, embarcações, revistas, barracas, bijuterias, impressos em geral, móveis, alimentos em geral, alimentos para animais, roupas de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, artigos esportivos, brinquedos, bebidas, tabaco, artigos de couro, artigos de viagem (bolsas, mochilas, carteiras, malas e etc.), artigos de ginástica, artigos de medicina esportiva, equipamentos de ginástica, bicicletas e bicicletas ergométricas, utensílios domésticos, e, ainda atividades de



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

prestação de serviços atinentes a esses produtos, serviços de cartão de crédito, serviços de comunicação, publicidade e propaganda, serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, serviços de ensino e educação, serviços de estética pessoal, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social, sem fins lucrativos.

- § 1º Para realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo.
- § 2º A administração do clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º É vedada a discriminação por motivo de origem raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

Título II DO PATRONO Capítulo Único

Art. 4º JOSE AGOSTINHO PEREIRA DA CUNHA, associado fundador número um, é o Patrono do FLAMENGO, título conferido, por aclamação, na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 1º de setembro de 1944.

Título III DO PATRIMÔNIO Capítulo Único

Art. 5º O patrimônio do FLAMENGO é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no artigo 2º deste Estatuto, o FLAMENGO poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

§ 2º Todos os resultados financeiros auferidos pelo FLAMENGO, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Título IV DO QUADRO ASSOCIATIVO Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O quadro associativo é constituído das seguintes categorias:

- I Grande-Benemérito;
- II Benemérito;
- III Emérito;
- IV Laureado;
- V Honorário;
- VI Remido;
- VII Proprietário;
- VIII Patrimonial;
- IX Contribuinte;
- X Atleta.
- § 1º Grande-Benemérito é o Benemérito que, por período igual ou superior a dez anos, contados da data da concessão da benemerência, continuar prestando relevantes serviços ao FLAMENGO, a juízo do Poder competente.
- § 2º Benemérito é o Emérito que, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão da emerência, continuar prestando relevantes serviços ao FLAMENGO, a juízo do Poder competente.
- § 3º Emérito é o associado que, por período igual ou superior a cinco anos, prestar relevantes serviços ao FLAMENGO, a juízo do Poder competente.
- § 4º Laureado é o associado que tenha sido campeão individual durante cinco anos consecutivos, competindo pelo FLAMENGO; ou aquele que tenha sido campeão durante três anos consecutivos ou cinco alternados, desde que o FLAMENGO também tenha sido campeão na modalidade esportiva disputada nos mesmos anos pelo atleta. São condições para a outorga do laurel, que o atleta permaneça, pelo menos, dez anos como filiado ao FLAMENGO, e que seja aprovada a sua indicação pelo Conselho Diretor.
- § 5º Honorário é aquele a quem este título for conferido pelo Poder competente, como homenagem especial, em atenção a assinalados serviços prestados ao FLAMENGO ou ao



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

desporto nacional.

- § 6º Remido é o associado que completar cinquenta anos ininterruptos de vida associativa no FLAMENGO, ficando isento de pagar qualquer contribuição ao clube.
- § 7º Proprietário é o associado cujo título, com esta designação, é equivalente a uma fração ideal do patrimônio líquido do FLAMENGO, na proporção do número de membros desta categoria.
- § 8º Patrimonial é o associado cujo patrimônio é constituído, exclusivamente, pelo valor do respectivo título.
- § 9º Contribuinte é o associado admitido a este título no quadro associativo.
- § 10. Atleta é o associado inscrito nesta categoria por indicação do Departamento de Esportes Olímpicos, enquanto estiver apto a competir pelo FLAMENGO.

Capítulo II DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE E PATRIMONIAL

- Art. 7º Os títulos de Propriedade e Patrimonial são individuais, numerados, nominativos a pessoas naturais e transferíveis por atos intervivos ou por sucessão causa mortis, sem que a transferência implique na condição de associado ao cessionário ou sucessor.
- § 1º Ainda que possua mais de um título, o associado terá direito a um só voto e pagará uma só contribuição.
- § 2º A falta de pagamento de três prestações consecutivas, ou cinco intercaladas, pelo adquirente, resultará no cancelamento do título, além da perda das importâncias pagas, como forma de ressarcimento pelo desfrute da condição de associado.
- Art. 8º O associado Patrimonial, após cinco anos de vida associativa ininterrupta e havendo disponibilidade no FLAMENGO, poderá adquirir título de Propriedade, pagando a diferença entre os valores desses títulos na época da aquisição do novo título e cancelando o Patrimonial.
- Art. 9º O associado, quando integrar a categoria de Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito e Remido, somente poderá transferir o seu título ao cônjuge, ao ascendente ou descendente, que não poderão aliená-lo por cinco anos.
- Art. 10. O associado Proprietário ou Patrimonial, eliminado ou excluído do quadro associativo, poderá transferir o seu título, se inexistir débito para com o FLAMENGO de responsabilidade do



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

alienante ou do adquirente.

- Art. 11. Não se exigirá taxa de transferência se o título for transmitido por causa mortis para o cônjuge, o companheiro ou companheira, o ascendente, o descendente ou seu herdeiro.
- Art. 12. Os atuais portadores de títulos de Propriedade emitidos até 10 de agosto de 1992 estão isentos de contribuição de caráter permanente. O associado Proprietário, cujo título for emitido posteriormente, contribuirá com o equivalente à metade da mensalidade fixada para os associados Patrimoniais.
- § 1º A transferência do título de Propriedade que goze de isenção de contribuição de caráter permanente implicará a cessação do benefício, mesmo que intervivos, causa mortis, a terceiros, cônjuges, descendentes, ascendentes ou herdeiros.
- § 2º Os associados Proprietários que atualmente estejam isentos de contribuições nos primeiros cinco anos da aquisição do título, permanecerão no gozo do benefício até o término do quinquênio.
- § 3º É facultado aos Proprietários isentos de contribuição de caráter permanente renunciar ao benefício, vindo a contribuir do mesmo modo que os portadores de títulos de Propriedade adquiridos após 10 de agosto de 1992.
- Art. 13. A concessão dos títulos de Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito e Laureado não importa isenção de pagamento de contribuições ao agraciado, nem redução do valor das taxas que lhe são cobradas, a qualquer título, respeitada, contudo, a isenção já conferida aos atuais titulados, ainda que tenham alienado os seus títulos originários.
- Art. 14. Qualquer associado, mesmo que beneficiário de isenção de contribuição de caráter permanente, poderá contribuir de forma voluntaria para Departamento, Divisão ou Seção do FLAMENGO, em caráter específico ou periódico.
- Art. 15. Quando um associado adquirir um título de Propriedade para seu descendente, este só pagará contribuição após completar dezoito anos.
- Art. 16. A isenção de contribuição de caráter permanente conferida aos associados de todas as categorias, a qualquer tempo, não se estende aos seus dependentes, com exceção dos remidos e daqueles que estejam no gozo de carência quinquenal pela aquisição de título de Propriedade.
- Art. 17. Os títulos de Propriedade e Patrimonial respondem, perante o FLAMENGO, pelas dívidas e demais obrigações vencidas e não pagas pelo respectivo titular, seus dependentes e convidados.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Capítulo III DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 18. As condições e o procedimento para ingresso no quadro associativo, incluindo o registro nos assentamentos próprios, a forma e valores de taxas e demais aspectos operacionais, serão estabelecidos pelo Conselho Diretor do FLAMENGO, exceto quando da emissão de títulos de associados Proprietário e Patrimonial, oportunidade em que deve ser observado o que dispõem o parágrafo 1º deste artigo e o inciso XV do art. 88 deste Estatuto.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo do FLAMENGO autorizar a quantidade máxima de títulos de associados proprietário e Patrimonial a serem emitidos, os valores mínimos de emissão e a destinação dos recursos auferidos, ouvida a Comissão Permanente de Finanças, a Comissão Permanente de Obras e o Conselho Fiscal. Os títulos de associado Proprietário só poderão ser emitidos com destinação financeira expressamente definida para investimentos em obras ou benfeitorias em ativos imobilizados, devendo o Conselho Diretor informar ao Conselho Deliberativo sobre a intenção de emissão ou não, a cada ano, seja por natureza ordinária ou extraordinária.

§ 2º Para as propostas de admissão e readmissão no quadro social, o Conselho Diretor será assessorado pela Comissão de Sindicância, que emitirá pareceres sobre as propostas de ingresso e readmissão. Caso haja parecer desfavorável da Comissão de Sindicância e rejeição da proposta de admissão ou readmissão, será assegurado ao proponente o ressarcimento de toda e qualquer quantia desembolsada antecipadamente.

§ 3º O pedido de admissão dos proponentes juridicamente incapazes deverá ser apresentado por, ao menos, um dos seus representantes legais, munido de documento comprobatório da representação.

Capítulo IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19. São assegurados aos associados, dentre outros direitos estipulados neste Estatuto: I – Participar do processo eleitoral, na forma regulada neste Estatuto;

II — acesso ao Estatuto Social, regimentos dos Poderes, código de conduta e outros regulamentos atualizados do FLAMENGO; à relação nominal atualizada dos dirigentes do clube; à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, e respectivos aditivos; aos relatórios anuais das atividades do Conselho Diretor; e ao balanço anual e demais demonstrativos financeiros do FLAMENGO, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- III apresentar sugestões de interesse do FLAMENGO, ou que contribuam para seu engrandecimento e perenidade;
- IV Fornecer qualquer informação que possa influir no processo de admissão de novo associado;
- V Ser dispensado de contribuição mensal, a requerimento do interessado ou seu representante, quando, comprovadamente, por período superior a seis meses, se ausentar do Estado do Rio de Janeiro; estiver prestando serviço militar obrigatório ou estiver física ou mentalmente incapacitado;
- VI Representar contra as infrações disciplinares que tomar conhecimento, atendidos os critérios deste Estatuto;
- VII exercer plenamente seu direito de defesa perante as instâncias competentes do FLAMENGO;
- VIII gozar de isenção de contribuição, de caráter permanente, quando Honorário, Remido, Atleta, Proprietário de título emitido até 10 de agosto de 1992 e agraciado com os títulos de Grande-Benemerência, Benemerência, Emerência ou Laureado até 05 de junho de 2017;
- IX Frequentar e usufruir da sede social do FLAMENGO, destinadas a práticas esportivas, sociais, culturais e recreativas, e delas participar, observadas as normas fixadas pelo Conselho Diretor.
- Art. 20. Poderão ser indicados e mantidos como dependentes do associado Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito, Remido, Laureado, Proprietário, Patrimonial e Contribuintes da modalidade familiar, o cônjuge, o companheiro ou companheira, a sua mãe, os filhos até dezoito anos, os filhos juridicamente incapazes de qualquer idade e os menores sob tutela que vivam, comprovadamente, as suas expensas.

Parágrafo único. Os atuais descendentes daqueles que se associaram até 05 de junho de 2017 continuarão a gozar da condição de dependentes até completarem vinte e um anos de idade.

- Art. 21. A frequência de convidados estará condicionada ao prévio pagamento de taxa individual de visitação, de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.
- Art. 22. Os direitos e prerrogativas dos associados serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

Capítulo V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- Art. 23. São deveres dos associados e seus dependentes cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Poderes do FLAMENGO.
- Art. 24. Ao associado, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõem-se:
- I Contribuir para a grandeza patrimonial e esportiva do FLAMENGO;
- II Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito, na Tesouraria ou em outro local que for indicado;
- III pagar ingresso, ou exibir convite, quando exigidos, nas competições ou espetáculos de diversões realizados nas dependências do FLAMENGO, ou quando estas sejam cedidas a terceiros;
- IV Exibir, sempre que solicitado por membro da administração ou seus representantes, a carteira associativa e a prova da quitação da mensalidade. É considerado quite o associado que tiver a sua contribuição mensal paga até o dia dez de cada mês;
- V Zelar pela integridade do patrimônio do FLAMENGO;
- VI Observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do FLAMENGO, distintivos ou quaisquer tipos de uniforme ou de alegorias, que identifiquem clube congênere;
- VII portar-se com urbanidade nas dependências do FLAMENGO e, quando estiver competindo como seu representante, tratar com cavalheirismo e distinção os participantes, respeitar a assistência e acatar as decisões dos árbitros;
- VIII não participar de competição oficial contra o FLAMENGO, se Grande-Benemérito, benemérito, emérito ou Atleta, exceto se autorizado pelo Presidente do FLAMENGO;
- IX Exercer, com assiduidade, o cargo de membro do Poder que integrar;
- X Comunicar, por escrito, à Secretaria, mudança de residência, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas;
- XI abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o FLAMENGO, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções;
- XII pagar as mensalidades de seus dependentes, na forma que for fixada pelo Conselho Diretor;

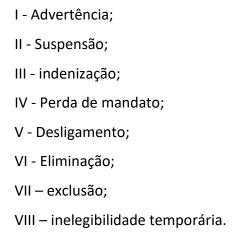
Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

XIII - abster-se de usar ou envolver o nome do FLAMENGO em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

Capítulo VI DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 25. As infrações disciplinares dos associados e dependentes, previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:



Parágrafo único - As penalidades aplicadas, exceto as de advertência, serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos do FLAMENGO.

- Art. 26. A penalidade de advertência, quando verbal, deverá ser confirmada, por escrito, dentro de quarenta e oito horas.
- Art. 27. A suspensão, que não poderá exceder a trezentos e sessenta dias, interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres estatutários.
- Art. 28. A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.
- § 1º O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.
- § 2º A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento.
- Art. 29. A perda de mandato e a inelegibilidade, de 5 a 15 anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito dos Poderes do FLAMENGO, nos termos do artigo 37 deste Estatuto.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- Art. 30. O desligamento só será aplicado ao associado Atleta.
- Art. 31. A eliminação ou exclusão priva o punido de qualquer atividade associativa e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o título, caso seja associado Proprietário ou Patrimonial.
- § 1º O associado eliminado não poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.
- § 2º O pedido de revisão da penalidade de eliminação só poderá ser requerido decorridos trezentos e sessenta dias da data da decisão final que aplicou a penalidade.
- Art. 32. A exclusão importa na impossibilidade de readmissão no quadro associativo, a qualquer título.
- Art. 33. As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas dos assentamentos dos associados, decorridos dez anos de seu cumprimento.
- Art. 34. Prescreve em cinco anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pelo Poder competente, exceto no caso de indenização.
- Art. 35. São circunstâncias que agravam a penalidade:
- I Ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;
- II Ter a infração causado prejuízo material ou moral ao FLAMENGO;
- III ser o infrator membro de algum dos Conselhos ou da Mesa Diretora da Assembleia Geral;
- IV A reincidência.
- Art. 36. São circunstâncias que atenuam a penalidade:
- I Ter sido a infração cometida em extorsão imediata à ofensa grave;
- II Ter o infrator:
- a) prestado relevantes serviços ao FLAMENGO ou ao desporto nacional;
- b) confessado, espontaneamente, a infração, perante o Poder competente do FLAMENGO;
- c) indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado ao FLAMENGO.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

III - ser o infrator menor de dezoito anos na data da infração.

Capítulo VII DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS PRESIDENTES E MEMBROS ELEITOS DOS PODERES

- Art. 37. Os membros eleitos dos Poderes do FLAMENGO, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a quinze anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos:
- I Descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade, previstos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 69 deste Estatuto
- II Atentado, de qualquer forma, à existência do FLAMENGO, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;
- III descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta e execução do orçamento, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares;
- IV Deixar de constituir núcleo de auditoria interna no prazo de trinta dias contados da sua posse;
- V Investidura em órgão associativo ou de administração em clube que dispute competição oficial de prática esportiva com o FLAMENGO.
- VI Ausência injustificada em quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder que integra;
- VII comprovação, no curso de seus mandatos, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto;
- VIII adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem acionados judicialmente para reparação dos prejuízos causados, inclusive com a sujeição de seus bens particulares.
- IX Deixar de advertir ou despedir funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, consistentemente, àquele órgão.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

X - Deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vicepresidência de Poderes e atuais e ex-dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao FLAMENGO, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e VIII deste artigo, se aplicará, cumulativamente, a pena de exclusão.

§ 2º Não se aplicará, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo, a pena de inelegibilidade.

§ 3º As condutas descritas nos incisos IV, VIII, IX e X referem-se exclusivamente ao Presidente em exercício do FLAMENGO.

Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 38. Incorrer em pequena falta disciplinar.

Penalidade: advertência.

§ 1º Incorre na mesma penalidade o membro da Comissão de Sindicância que descumprir o prazo previsto no art. 135, § 1°.

§ 2º A reincidência implica a aplicação da penalidade de suspensão até noventa dias.

Art. 39. Praticar vias de fato.

Penalidade: suspensão até noventa dias.

Art. 40. Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 41. Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembléia.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 42. Usar como seu, ou ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira associativa ou

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 43. Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do FLAMENGO de que tenha a guarda ou a detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização, aplicando-se o parágrafo único, do art. 48.

Art. 44. Abandonar o associado Atleta, injustificadamente, competição esportiva oficial.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou desligamento.

Art. 45. Recusar-se o associado Atleta, injustificadamente, a tomar parte pelo FLAMENGO em competição oficial.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou desligamento.

Art. 46. Participar o associado Atleta de competição contra o FLAMENGO.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou desligamento.

Parágrafo único. Os demais associados, referidos no art. 24, VIII, que infringirem este dispositivo, incorrem na penalidade de eliminação.

Art. 47. Deixar de pagar, pontualmente, contribuição associativa.

Penalidade: suspensão até a quitação do débito.

Parágrafo único. Decorridos cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em eliminação.

Art. 48. Deixar de pagar, dentro do prazo assinado, débito contraído com o FLAMENGO ou prejuízo decorrente de ato de improbidade.

Penalidade: suspensão até a quitação.

Parágrafo único. Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito do FLAMENGO de recorrer aos meios judiciais, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da sua aplicação.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Art. 49. Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o FLAMENGO, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Art. 50. Praticar ato de grave indisciplina social ou desportiva.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver o nome do FLAMENGO em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

Art. 51. Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do FLAMENGO.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

§ 1º Incorre na mesma penalidade quem praticar ato de improbidade em prejuízo do FLAMENGO.

§ 2º O pagamento do prejuízo não exclui a infração prevista no parágrafo anterior.

Art. 52. Tornar público assunto de caráter interno, que provoque prejuízo de qualquer natureza ao FLAMENGO.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessentas dias ou eliminação e, adicionalmente, perda de mandato se membro eleito de qualquer Poder.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem:

- a) Fotografar, filmar, gravar, ou captar por qualquer outro meio, apresentações, trechos de contratos, aprovação de modelos de uniformes, pareceres e sua leitura, deliberações e votações disponibilizadas em reuniões dos Poderes do FLAMENGO, ou para consulta de conselheiros na Diretoria dos Poderes.
- b) Der destinação diversa da prevista no art. 151, I, deste Estatuto, à Relação de Eleitores.

Art. 53. Deixar de comparecer, o membro eleito, sem justificar, por escrito, a quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder a que pertencer.

Penalidade: perda do mandato e inelegibilidade por cinco anos.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Art. 54. Assumir, o membro eleito de qualquer Poder, cargo de direção em clube que dispute competição oficial de futebol profissional ou remo com o FLAMENGO.

Penalidade: perda do mandato.

Art. 55. Testemunhar falsamente, em juízo, contra o FLAMENGO.

Penalidade: eliminação.

Art. 56. Sofrer condenação, com sentença transitada em julgado, por infração penal de caráter grave, assim considerada pelo Poder competente do FLAMENGO.

Penalidade: eliminação.

Art. 57. Sofrer duas penalidades de suspensão, em período de trezentos e sessenta dias, ou quatro suspensões, em qualquer tempo, observado o disposto no art. 33.

Penalidade: eliminação.

Art. 58. Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no quadro associativo do FLAMENGO.

Penalidade: exclusão.

Capítulo IX DO PROCESSO DISCIPLINAR

- Art. 59. Tomando conhecimento ou recebendo comunicação da ocorrência de um fato que corresponda a uma infração disciplinar, o Presidente do Poder competente designará, em cinco dias, Comissão de Inquérito para a sua apuração em sessenta dias.
- § 1º A Comissão constituída de, no mínimo, três membros terá o seu Presidente indicado no ato da designação.
- § 2º O associado será notificado para apresentar defesa escrita em dez dias, podendo requerer produção de provas no mesmo prazo. O número de testemunhas é limitado a três.
- § 3º A notificação conterá o resumo da imputação, o dia e hora designados para a instrução e o nome e qualificação das testemunhas, limitado o seu número a três.
- § 4º A notificação far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante vinte dias.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

As testemunhas serão intimadas pessoalmente.

- § 5º A prova será produzida perante a Comissão de Inquérito, podendo qualquer dos seus membros, o associado ou seu procurador, inquirir as testemunhas. Se o associado estiver presente, será inquirido previamente.
- § 6º Finda a instrução, a Comissão encaminhará, em três dias, as conclusões ao Presidente do Poder competente, para julgamento.
- § 7º Recebidas às conclusões da Comissão de Inquérito, o Presidente convocará, em cinco dias, o Poder para proceder ao julgamento, que será realizado no prazo mínimo de quinze e no máximo de trinta dias.
- § 8º O Poder competente reunir-se-á com o "quorum" previsto neste Estatuto.
- § 9º Na reunião, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao Presidente ou membro da Comissão de Inquérito por ele indicado e ao associado ou seu procurador pelo tempo de quinze minutos para cada um, prorrogável por até quinze minutos, no máximo, a critério do Presidente.
- § 10. Findos os debates, o órgão deliberará por maioria de votos.
- Art. 60. O Presidente do Poder competente poderá suspender liminarmente, pelo prazo de até trinta dias, o associado, de qualquer categoria, a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em eliminação ou suspensão, prorrogável por mais trinta dias, caso o inquérito não esteja concluído.
- § 1º A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração ao art. 49.
- § 2º Para efeito do cumprimento da penalidade de suspensão, computar-se-á o período da suspensão liminar.
- Art. 61. Ao Presidente do Poder competente cumpre decretar a perda de mandato, no caso do art. 53.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Capítulo X DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 62. São órgãos de julgamento:

- I o Conselho Deliberativo;
- II o Conselho de Administração;
- III o Conselho Diretor.

Art. 63. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I processar e julgar originariamente:
- a) os Presidentes de Poderes;
- b) os membros do Conselho Fiscal;
- c) as revisões de suas decisões.
- II julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho de Administração, nos casos de competência originária deste.
- III conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro (art. 88, XVIII).

Art. 64. Compete ao Conselho de Administração:

- I processar e julgar:
- a) seus próprios membros;
- b) os associados Grande-Benemérito, Benemérito e Emérito;
- c) os membros das Mesas de Poderes, exceto os do Conselho Fiscal;
- d) o Vice-Presidente do FLAMENGO;
- e) as revisões de suas decisões.
- II julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Diretor, nos casos de competência originária deste.

Art. 65. Compete ao Conselho Diretor:

- I processar e julgar:
- a) os Vice-Presidentes e diretores;
- b) os associados Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte e Atleta;
- c) os dependentes de associado;

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

d) as revisões de suas decisões

Capítulo XI DOS RECURSOS

Art. 66. Os recursos das decisões dos Poderes do FLAMENGO, que acarretem aplicação de penalidade, serão interpostos no prazo de quinze dias, a contar do julgamento.

Parágrafo único. Se o associado ou seu procurador não estiver presente ao julgamento, o prazo contar-se-á da notificação que será feita na forma do § 4º, do art. 59.

Art. 67. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando concedido pelo Presidente do Poder que aplicou a penalidade, em decisão fundamentada.

Título V DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I DOS PODERES DO FLAMENGO

Art. 68. São Poderes do FLAMENGO:

- I a Assembléia Geral;
- II o Conselho Deliberativo;
- III o Conselho de Administração;
- IV o Conselho de Grandes-Beneméritos;
- V o Conselho Fiscal;
- VI o Conselho Diretor.
- Art. 69. Os Poderes do FLAMENGO terão em sua direção um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos na forma prevista no presente Estatuto, permitida, apenas, uma reeleição.
- § 1º Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do FLAMENGO devem servir ao clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios, sempre visando à moralidade; à consecução dos objetivos sociais do FLAMENGO; à preservação da sua higidez financeira; à conservação e o incremento do seu patrimônio; e o êxito do clube nas competições esportivas de que participar.
- § 2º Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do FLAMENGO respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem do FLAMENGO, que causarem quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 50, do §



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

2º do artigo 1.011 e do artigo 1.016, todos do Código Civil, inclusive com a sujeição de seus bens particulares e mesmo após o término de seus mandatos.

§ 3º Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do FLAMENGO, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo FLAMENGO, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo do Clube.

§ 4º Aos dirigentes não estatutários, contratados e remunerados pelo FLAMENGO, impõe-se as mesmas obrigações, vedações e responsabilidade exigíveis dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do FLAMENGO, nos termos dos § 1º, 2º e 3º.

§ 5º A responsabilidade dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do FLAMENGO, regulada nos parágrafos anteriores é solidaria, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu Poder e a comunicar aos Presidentes dos demais Poderes.

Art. 70. O Vice-Presidente do FLAMENGO substituirá o Presidente no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vacância.

Art. 71. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, assumirá o exercício da presidência o Presidente do Conselho Deliberativo. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, far-se-á a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância dos dois cargos nos últimos oito meses de mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do FLAMENGO, completando o mandato do Presidente.

- Art. 72. No caso de vacância da vice-presidência, esta será ocupada por associativo eleito pelo Conselho Deliberativo, em quinze dias.
- Art. 73. Os Vice-Presidentes dos demais Poderes substituirão os Presidentes no caso de impedimento e lhes sucederão nos casos de vacância.
- Art. 74. Nos casos de impedimentos, os secretários que contarem mais tempo como associados do FLAMENGO substituirão os vice-Presidentes.
- Art. 75. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Poderes, exceto do Conselho

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Diretor, assumirá o secretário mais antigo que convocará, em quinze dias, o respectivo Poder para eleger os sucessores que completarão os mandatos.

- Art. 76. O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores, na forma deste Estatuto.
- Art. 77. Ficará impedido de participar de qualquer Poder o associado:
- I funcionário do FLAMENGO, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;
- II que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao FLAMENGO;
- III que fizer parte de empresa que estiver executando obras ou serviços para o FLAMENGO;
- IV que assinar contrato oneroso com o FLAMENGO durante o prazo de sua duração, exceto o de locação;
- V que exerça cargo de direção em outra agremiação, nos termos do art. 54, ou dela for torcedor notório;
- VI que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo;
- VII que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990.
- Art. 78. Os membros dos Poderes são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.
- Art. 79. Compete aos Presidentes dos Poderes, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:
- I convocar, presidir e representar o respectivo Poder em atos oficiais e solenidades;
- II solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de qualquer Conselho, que não poderá ser recusada pelo Presidente do respectivo órgão;
- III conceder licença aos seus membros;
- IV assinar, com os respectivos secretários, a correspondência;
- V nomear assessores para auxiliá-los em assuntos de competência do Poder, bem como

R

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

exonerá-los;

VI - determinar a votação secreta, quando a matéria assim exigir.

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 80. A Assembléia Geral é constituída por todos os associados, exceto os Atletas e Honorários, quites com o FLAMENGO, maiores de dezoito anos, no gozo dos seus direitos estatutários, e que contém, no mínimo, dois anos de vida associativa ininterrupta, se Proprietário, e três anos, se das demais categorias.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I, II e IV, do art. 81, contar-se-á o prazo de vida associativa, desde a admissão até a publicação da Relação de Eleitores (art. 151, I).

Art. 81. Compete à Assembléia Geral:

- I eleger, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro, o Presidente e o Vice-Presidente do FLAMENGO;
- II eleger e empossar, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro;
- a) o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;
- b) os membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- c) os membros do corpo transitório do Conselho de Administração e seus suplentes.
- III deliberar sobre:
- a) fusão com outra associação, desde que mantida a denominação CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO;
- b) dissolução do FLAMENGO.
- IV eleger e empossar, em qualquer tempo, novos membros do corpo transitório para preencherem as vagas ocorridas nos Conselhos Deliberativo ou de Administração;
- Art. 82. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

do clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; e em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

- § 1º Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente ou substituto também fará enviar mensagem aos associados através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube.
- § 2º O Presidente, ou seu substituto, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, indicando ao plenário os associados que servirão como mesários e escrutinadores.
- Art. 83. Para os fins do art. 81, incisos I, II, III e IV, a Assembléia Geral será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 8:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas. Para os fins do inciso III, o período de 8:00 às 10:00 horas será destinado aos debates.
- § 1° A fusão poderá ser aprovada por maioria de votos, deliberando-se com a presença mínima de 600 associados.
- § 2º A dissolução só poderá ser aprovada por decisão de três quartos dos associados.
- Art. 84. O Regimento Interno da Assembléia Geral será elaborado por uma comissão de sete membros, seis nomeados por seu Presidente, que a integrará e presidirá.

Capítulo III DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 85. O Conselho Deliberativo é constituído de membros natos, que compõem o seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem o seu corpo transitório, todos maiores de dezoito anos e no gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 86. O Corpo Permanente é constituído dos Presidentes de Poder em exercício, dos associados Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Remidos e Proprietários, estes com mais de dois anos de vida associativa ininterrupta.
- § 1º O associado Proprietário que desejar integrar o Corpo Permanente do Conselho Deliberativo deverá manifestar, por escrito, esse propósito, nos três últimos meses do ano em que houver eleição para este Conselho.
- § 2º Para os fins do § 1°, o associado Proprietário será convocado, através de edital publicado na página eletrônica oficial do clube e afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, no mês anterior ao início do prazo.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Art. 87. O corpo transitório é constituído de, no mínimo, cento e vinte membros efetivos e quarenta suplentes, eleitos dentre os associados das categorias Patrimonial, Laureado e Contribuinte. Serão incorporados ao corpo transitório os quarenta primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada - os trinta primeiros como efetivos e os dez subsequentes como suplentes - desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do "quorum" os votos em branco.

§ 1º As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendose a ordem de colocação dos nomes nas respectivas chapas.

§ 2º O suplente será empossado na primeira sessão que se realizar após a vacância.

Art. 88. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I eleger e empossar, trienalmente, no terceiro decêndio do mês de março, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que entrarão em exercício no dia primeiro de abril do mesmo ano;
- II eleger e empossar, trienalmente, entre os dias onze e quinze do mês de dezembro, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear dois secretários, que completarão a Mesa Diretora;
- III eleger e empossar, no prazo de quinze dias, o Vice-Presidente do FLAMENGO, em caso de vacância do cargo;
- IV empossar, trienalmente, em sessão solene, na segunda quinzena do mês de dezembro, o Presidente e o Vice-Presidente do FLAMENGO, que entrarão em exercício no dia primeiro de janeiro; bem como tomar conhecimento da nomeação dos Vice-Presidentes de departamentos;
- V julgar, anualmente, no mês de abril, a prestação de contas do Conselho Diretor, do exercício anterior, tendo presentes os pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças;
- VI conferir títulos honoríficos, na hipótese do art. 111 deste Estatuto, e decidir, em grau de recurso, sobre a recusa pelo Conselho de Grandes-Beneméritos da concessão de título de associado Honorário, após parecer da Comissão Permanente de Benemerência;
- VII entregar título de Cidadão Honorário da Nação Rubro-Negra;
- VIII entregar, anualmente, em sessão solene, na segunda quinzena de novembro, os títulos honoríficos concedidos durante o ano e homenagear os associados que tenham completado

CI

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

cinquenta anos de vida associativa ininterrupta, bem como os funcionários que tiverem prestado trinta anos de relevantes serviços ao FLAMENGO;

IX – autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, assim como a assinatura de contratos, exceto os de prestação de serviços de futebol e de esportes olímpicos, desde que o valor exceda a quatro mil e quinhentas vezes o do Salário Mínimo Nacional;

X - autorizar aquisição ou alienação de imóveis, observado o disposto no art. 115, XII, bem como celebração de contratos de comodato;

XI - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto, seu regimento e seus regulamentos, exceto em matéria eleitoral, nos anos de eleição, ouvida a comissão Permanente de Estatuto;

XII - aprovar criação e extinção de departamentos, ouvida a Comissão Permanente de Estatuto;

XIII - aprovar os modelos da flâmula e dos uniformes do FLAMENGO;

XIV - autorizar a contrair empréstimo que dependa de garantia real imobiliária.

XV — autorizar o Conselho Diretor a emitir títulos de associados Proprietário e Patrimonial, definindo a quantidade máxima de títulos a serem emitidos, seus valores mínimos de emissão e, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 18, a destinação dos recursos auferidos, com os pareceres das Comissões Permanentes de Finanças e de obras e o do Conselho Fiscal;

XVI - processar e julgar, originariamente, os Presidentes de Poderes, os membros do Conselho Fiscal e as revisões de suas decisões;

XVII - julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho de Administração, nos casos de competência originária deste;

XVIII - conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro, vedada a sua aplicação nos anos eleitorais (art. 151), após o dia trinta e um de julho;

XIX - tratar de matéria relevante e rever as decisões do Conselho de Administração, a requerimento de um quinto dos seus membros, ou por convocação do seu Presidente;

XX - decidir sobre matéria relacionada com interesses do FLAMENGO e outros assuntos que não forem da competência privativa de outro Poder;

XXI - deliberar sobre casos omissos no Estatuto.

XXII – aprovar, em caráter de exceção, que recursos vinculados a uma finalidade específica

R .

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

sejam utilizados pelo Conselho Diretor em objeto diverso, nos termos do artigo 142 e parágrafo único deste Estatuto.

XXIII - elaborar relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas, através de sua Comissão Permanente de Finanças.

- Art. 89. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de 10 dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso.
- § 1º Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 2º Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o Presidente ou substituto também fará enviar mensagem aos conselheiros através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no clube.
- § 3º As convocações para eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, além dos ritos previstos no caput e no § 2º deste artigo, se darão mediante publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.
- Art. 90. As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cento e cinquenta conselheiros, e, em segunda e última, com a presença de, pelo menos, cinquenta membros, ambas designadas para o mesmo dia, com horário e intervalo fixados no edital de convocação.
- § 1º Para o reinício de reunião transformada em permanente é exigida a presença mínima de cinquenta conselheiros.
- § 2º Em caso de ausência dos membros da Mesa, o associado mais antigo abrirá os trabalhos e proporá aos presentes que indiquem o conselheiro que dirigirá a reunião, o qual convidará dois membros para servirem como secretários.
- Art. 91. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação, exceto nos casos em que é exigido "quorum" especial.
- § 1º Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.
- § 2º Na eleição do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 8:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- § 3º No julgamento de Presidente de Poder, o "quorum" exigido é o de 1/3 dos seus membros, deliberando o Conselho por maioria, em votação secreta.
- § 4º Para alienação de patrimônio ou celebração de contrato com garantia real, será observado o "quorum" de 250 membros, deliberando o Conselho por voto secreto.
- § 5º O provimento do recurso previsto no art. 111, § 4°, e inciso VI, do art. 88, exigirá "quorum" de 3/5 dos presentes, em votação secreta.
- Art. 92. As reuniões do Conselho Deliberativo terminarão às 24:00 horas do dia em que forem realizadas, devendo, trinta minutos antes desse limite, o plenário ser alertado pelo Presidente. Em caráter excepcional, a reunião poderá ser prorrogada pelo tempo que o plenário julgar necessário ou transformada em permanente.
- Art. 93. O Conselho Deliberativo será assessorado por Comissões Permanentes e Provisórias, cujos membros serão nomeados, ou exonerados, por seu Presidente.

Parágrafo único. São Permanentes as de Benemerência, Finanças, Assuntos Jurídicos, Obras e de Estatuto.

Art. 94. O comparecimento dos conselheiros do corpo transitório, às reuniões, é obrigatório.

Parágrafo único. O membro do corpo transitório que perder o seu mandato por falta não poderá ser eleito para os Poderes do FLAMENGO nos próximos cinco anos, contados da aplicação da pena, nos termos do caput do art. 37 deste Estatuto.

Art. 95. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo será elaborado por uma comissão constituída na forma do art. 84.

Capítulo IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 96. O Conselho de Administração é constituído de membros natos, que compõem o seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem o seu corpo transitório, todos maiores de dezoito anos e no gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 97. O Corpo Permanente é constituído dos Presidentes de Poderes em exercício; dos ex-Presidentes de Poderes, que tenham exercido, pelo menos, dois terços dos seus respectivos mandatos; e dos associados Grandes-Beneméritos.
- Art. 98. O corpo transitório é constituído de, no mínimo, quarenta e oito membros efetivos e vinte e quatro suplentes, eleitos entre os associados das categorias Benemérito, Emérito,



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Laureado, Remido, Proprietário, patrimonial e Contribuinte, sendo cinquenta por cento de Proprietários e cinquenta por cento das demais categorias. Serão incorporados ao corpo transitório os dezoito primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada - os doze primeiros como efetivos e os seis subsequentes como suplentes – desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do "quorum" os votos em branco.

§ 1º As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendose a ordem de colocação dos nomes nas respectivas chapas.

§ 2º O suplente será empossado na primeira reunião que se realizar após a vacância.

Art. 99. Compete ao Conselho de Administração:

I - eleger e empossar, trienalmente, entre os dias quinze e vinte do mês de dezembro, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear dois secretários, que completarão a Mesa Diretora;

II - votar, anualmente, no mês de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, tendo presentes os pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças, na forma do artigo 140 deste Estatuto;

III – emendar o projeto de orçamento no prazo de cinco dias do seu recebimento, nos termos do § 1º do artigo 140 deste Estatuto;

 IV – aprovar a celebração de acordos, contratos, empréstimos e antecipação de receita, na hipótese e forma descritas no artigo 146 deste Estatuto;

V - apreciar, anualmente, no mês de abril, o Relatório do Presidente do FLAMENGO, relativo ao exercício anterior;

VI - publicar a Relação de Eleitores da Assembleia Geral;

VII - homologar as chapas dos candidatos aos cargos eletivos dos Poderes do FLAMENGO; julgar os recursos, comunicando o resultado ao Presidente da Assembléia Geral no prazo de três dias; declarar a nulidade da eleição dos candidatos, prevista no inciso III, do art. 151 deste Estatuto, e a vacância dos respectivos cargos;

VIII - processar e julgar os seus próprios membros, os associados Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito, os membros das Mesas dos Poderes, exceto os do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente do FLAMENGO e as revisões de suas decisões;

IX - julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Diretor, nos casos de



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

competência originária deste;

X - aprovar as alterações da estrutura dos departamentos;

XI - votar a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos do artigo 143 deste Estatuto;

XII - decidir sobre responsabilidades financeiras, que gravem ou onerem o patrimônio do FLAMENGO;

XIII - autorizar a filiação ou desfiliação do FLAMENGO a entidades esportivas, exceto futebol e remo;

XIV - conceder licença, por mais de noventa dias, ao Presidente e ao Vice-Presidente do FLAMENGO;

XV - autorizar o Presidente do FLAMENGO a resgatar os títulos de associados Proprietário e Patrimonial, por valor nunca superior ao preço mínimo de venda pelo FLAMENGO;

XVI – autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, assim como assinatura de contratos, exceto os de prestação de serviços de futebol, desde que o valor exceda a duas mil e setecentas vezes e não ultrapasse a quatro mil e quinhentas vezes o valor do Salário Mínimo Nacional;

VII- autorizar o Presidente do FLAMENGO a contrair mútuos e a fazer outras operações de crédito, que independam de garantia real imobiliária, acompanhado o pedido do parecer do Conselho Fiscal e ouvida a sua Comissão Permanente de Finanças;

XVIII – autorizar, em caráter de exceção, a prática dos atos de gestão orçamentária descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 deste Estatuto;

XIX - julgar, em grau de recurso, as decisões de sua Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 100. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de cinco dias, através de correspondência, por carta com aviso de recebimento, telegrama ou mala direta da Secretaria do FLAMENGO, sob protocolo.

Parágrafo único - Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 101. As reuniões do Conselho de Administração só poderão ser iniciadas, em primeira



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

convocação, com a presença de, no mínimo, quarenta conselheiros, e, em segunda e última, com a presença de, pelo menos, vinte e cinco conselheiros, ambas designadas para o mesmo dia, com horário e intervalo fixados na convocação.

Parágrafo único - Em caso de ausência dos membros da Mesa, o conselheiro mais antigo no quadro associativo abrirá os trabalhos e proporá aos presentes que indiquem o conselheiro que dirigirá a reunião. O conselheiro escolhido convidará dois membros para secretariar os trabalhos.

Art. 102. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

§ 2º Os pareceres e as deliberações do Conselho de Administração serão comunicados, em quarenta e oito horas, aos demais Poderes.

Art. 103. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não poderão fazer parte do Conselho de Administração, exceto os natos.

Parágrafo único. O membro do Conselho de Administração que for nomeado para o Conselho Diretor ficará impedido de exercer o cargo, enquanto permanecer nesta situação.

Art. 104. O Conselho de Administração será assessorado por Comissões Permanentes e Provisórias, cujos membros serão nomeados ou exonerados por seu Presidente.

Parágrafo único. São Permanentes as de Finanças, Assuntos Jurídicos, Eleitoral e Esportes.

Art. 105. O comparecimento dos conselheiros do corpo transitório, às reuniões, é obrigatório.

Parágrafo único. O membro do corpo transitório que perder o seu mandato por falta não poderá ser eleito para os Poderes do FLAMENGO nos próximos cinco anos, contados da aplicação da pena, nos termos do caput do art. 37 deste Estatuto.

Art. 106. O Regimento Interno do Conselho de Administração será elaborado por uma comissão constituída na forma do art. 84.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Capítulo V DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

- Art. 107. O Conselho de Grandes-Beneméritos é constituído pelos portadores dessa benemerência, competindo-lhe:
- I eleger e empossar, bienalmente, na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;
- II outorgar títulos honoríficos, exceto os de Laureado e Remido;
- III homologar, ou não, os títulos de associado Honorário indicados pelo Conselho Diretor, limitados a dez por ano;
- IV opinar, quando entender oportuno ou conveniente, sobre matéria sujeita a decisão do Conselho Deliberativo;
- V opinar sobre matéria que envolva exclusivamente o patrimônio histórico do FLAMENGO.
- Art. 108. Os títulos honoríficos estão limitados a cento e sessenta Eméritos, cento e vinte Beneméritos e trinta Grandes-Beneméritos e serão solicitados pelos associados aptos a recebêlos diretamente ao Conselho de Grandes-Beneméritos, cujo Regimento Interno definirá as condições para obtê-los.
- Art. 109. O Presidente do Conselho de Grandes-Beneméritos designará comissão para analisar e emitir parecer sobre os pedidos de concessão de títulos honoríficos.
- Art. 110. As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão convocadas por seu Presidente, seu substituto, ou a pedido de cinco de seus membros, por qualquer meio de comunicação.
- § 1º As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria e, em segunda, de um terço dos seus membros.
- § 2º As deliberações do Conselho de Grandes-Beneméritos serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 3º As votações relativas aos incisos I, II e III, do art. 107 serão secretas.
- § 4º As deliberações do Conselho de Grandes-Beneméritos serão comunicadas, em quarenta e oito horas, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Art. 111. A competência de conferir títulos honoríficos, prevista nos incisos II e III do art. 107, será transferida ao Conselho Deliberativo quando o Conselho de Grandes-Beneméritos não se reunir, na data prevista, para deliberar sobre as habilitações por falta de "quórum", ou ficar reduzido a menos de 10 o número dos seus integrantes.

Art. 112. O Conselho de Grandes-Beneméritos poderá se reunir para a realização de palestras, seminários ou qualquer outro evento, com o objetivo de esclarecer ou divulgar temas de interesse cultural ligados ao FLAMENGO.

Parágrafo único. É facultado, havendo prévio acordo, o envio de convite a associados e pessoas ligadas ao Clube para assistir aos eventos referidos neste artigo.

Art. 113. O Regimento Interno do Conselho de Grandes-Beneméritos será elaborado ou revisto, quando necessário e decidido pelo órgão, cabendo ao seu Presidente a nomeação de comissão constituída de três dos seus integrantes para elaboração do respectivo projeto.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 114. O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente, pelo Conselho Deliberativo e é constituído de, no mínimo, cinco membros efetivos e cinco suplentes. Serão incorporados ao Conselho os quatro primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada os dois primeiros como efetivos e os dois subsequentes como suplentes - desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do "quorum" os votos em branco.

Art. 115. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, em sua primeira reunião após a posse, seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;

II – examinar, trimestralmente, os balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO, ou o seu balanço; dar parecer, por escrito, no mês de março, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo;

III - alertar aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar a incidência de alguma das hipóteses descritas no artigo 148 deste Estatuto, após o exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do clube;



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- IV apurar a responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao FLAMENGO;
- V representar ao Conselho competente contra membros do Conselho Diretor sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas;
- VI fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência;
- VII propor ao Conselho Diretor medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes;
- VIII examinar documentos e contratos;
- IX dar parecer, no prazo de dez dias, sobre a proposta orçamentária e, em cinco dias, sobre a prática, em caráter de exceção, dos atos de gestão orçamentária descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 deste Estatuto;
- X conceder prazos para a regularização de documentos ou para pedido de informações, sugerindo sanções aos responsáveis, em caso de descumprimento;
- XI opinar, previamente, em quarenta e oito horas, sobre empréstimos ou outras operações de crédito, com ou sem garantia real;
- XII opinar, previamente, em até vinte dias corridos, sobre obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO, quando o custo previsto for superior a duas mil e setecentas vezes o valor do Salário Mínimo Nacional;
- XIII opinar, previamente, em até cinco dias corridos, sobre contratos cujo valor exceda duas mil e setecentas vezes o do Salário Mínimo Nacional, exceto os de prestação de serviços de futebol;
- XIV solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, quando ocorrer motivo grave ou urgente, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente do órgão;
- XV dar curso a inquérito instaurado por seu Presidente, apurar responsabilidades e propor penalidades ao Poder competente;
- XVI glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente;
- XVII opinar, previamente, em 48 horas, sobre filiação e desfiliação do FLAMENGO a entidades esportivas, exceto o futebol e remo.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

XVIII - examinar e opinar, quando solicitado pelos demais Poderes, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º e 88, inciso XV, deste Estatuto, sobre proposta de emissão de títulos de associados Proprietário e Patrimonial, bem como sua destinação.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal que tiver o parentesco referido no art.154, IV, "c", ficará impedido de participar das deliberações do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente.

- Art. 116. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou substituto e poderão ser solicitadas pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração ou Diretor, ou por dois de seus membros, por escrito e justificadamente.
- Art. 117. O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença ou do Presidente, ou do Vice-Presidente ou do secretário.
- Art. 118. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez na quinzena, lavrando-se ata.
- Art. 119. O membro do Conselho Fiscal não poderá pertencer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Diretor, exceto o nato destes Poderes.
- Art. 120. Ao constatar irregularidades em documentos contábeis ou de outra natureza, o Conselho Fiscal representará, no prazo de trinta dias, ao Poder competente, apontando os responsáveis, indicando a infração e juntando à representação, por cópia, os documentos correspondentes ao fato.

Parágrafo único. Em caso de omissão dolosa, o membro do Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelo prejuízo causado ao FLAMENGO.

- Art. 121. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, voto de qualidade.
- Art. 122. O membro do Conselho Fiscal que perder o mandato, no caso previsto no art. 53, não poderá ser reeleito.
- Art. 123. O Regimento Interno do Conselho Fiscal será elaborado por seus membros efetivos e suplentes.

Capítulo VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 124. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, eleitos na forma deste Estatuto, e por Vice-Presidentes, maiores de dezoito anos, responsáveis

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

pelos diversos departamentos, de livre nomeação do presidente.

- § 1º Não pode ser nomeado Vice-Presidente quem for parente consanguíneo, afim ou por adoção de membro do Conselho Fiscal.
- § 2º É assegurado o direto de participação de representante dos atletas do FLAMENGO no Conselho Diretor, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.
- Art. 125. Compete ao Conselho Diretor:
- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II elaborar e apresentar o projeto de orçamento, no prazo e condições estabelecidas no artigo 138 deste Estatuto; e a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos do artigo 143 deste Estatuto;
- III elaborar e apresentar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO;
- IV estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal do orçamento, em até trinta dias após a sua aprovação;
- V dar publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres; contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com ente público federal; relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e prazos estabelecidos;
- VI autorizar celebração de contratos de qualquer natureza, observado o disposto no art. 115, XII, exceto quando a competência couber a outro Poder, ou ao Presidente do FLAMENGO, ouvida a Vice-Presidência Jurídica;
- VII autorizar a construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO, observado o disposto no art. 115, XII, desde que o custo não exceda a duas mil e setecentas vezes o valor do Salário Mínimo Nacional;
- VIII deliberar, durante a realização de qualquer obra, sobre a sua execução, e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IX processar e julgar os Vice-Presidentes, diretores, os associados das categorias Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte e Atleta;

(R)

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- X representar ao Poder competente por infrações disciplinares de membros dos demais Poderes, na forma deste Estatuto;
- XI tomar conhecimento da indicação dos membros das Comissões Provisórias, de Sindicância e de Obras;
- XII conceder título de Laureado, por proposta do Departamento de Esportes Olímpicos, e de Remido, por proposta da Vice-Presidência de Secretaria, na forma deste Estatuto, comunicando ao Conselho Deliberativo;
- XIII propor ao Conselho de Grandes-Beneméritos a concessão de títulos de associado Honorário, limitados a dez por ano;
- XIV propor ao Poder competente a filiação e desfiliação do FLAMENGO a entidades esportivas, ouvido o Conselho Fiscal;
- XV conceder licença, por mais de noventa dias, aos seus membros
- XVI propor ao Conselho Deliberativo a criação e a extinção de departamentos e ao Conselho de Administração as alterações das estruturas já existentes;
- XVII fixar valor e estabelecer forma de pagamento de jóia, anuidade, mensalidade e taxas, observadas as disposições deste Estatuto;
- XVIII aprovar a estrutura dos departamentos, divisões e seções;
- XIX regular, de acordo com a legislação, a frequência de menores às reuniões sociais e esportivas;
- XX julgar recursos das decisões da Comissão de Sindicância
- XXI conceder dispensa de contribuição mensal, prevista no art. 21, V;
- XXII exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- Art. 126. As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu Presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

R

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Art. 127. As reuniões do Conselho Diretor só serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros e suas resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 128. As resoluções do Conselho Diretor terão vigência a partir da assinatura da ata, cuja cópia será encaminhada aos demais Conselhos.

Capítulo VIII DO PRESIDENTE DO FLAMENGO

Art. 129. Compete ao Presidente do FLAMENGO:

- I representar o FLAMENGO nos atos de sua vida civil, desportiva e social, podendo constituir procuradores ou representantes;
- II presidir o Conselho Diretor;
- III nomear, empossar e exonerar os Vice-Presidentes do Conselho Diretor;
- IV cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações dos demais
 Poderes;
- V elaborar a proposta orçamentária;
- VI nomear e exonerar os diretores;
- VII indicar, nomear e exonerar o Presidente e os membros das Comissões Provisórias do Conselho Diretor;
- VIII indicar, nomear e exonerar os membros das Comissões de Sindicância e de Obras;
- IX nomear correspondentes para representar o FLAMENGO fora da Cidade do Rio de Janeiro, pelo tempo que durar o seu mandato;
- X contratar, demitir, dispensar, premiar e punir os empregados do FLAMENGO, vedada a delegação destes poderes;
- XI autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XII assinar:
- a) contratos;
- b) cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer documento que envolva



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

responsabilidade financeira do FLAMENGO, com o Vice-Presidente de Finanças;

- c) os cartões de frequência temporária, com o Vice-Presidente de Secretaria;
- XIII nomear chefes de delegações esportivas, fixando-lhes o número máximo de componentes;
- XIV decidir, em caso de urgência, sobre matéria da competência do Conselho Diretor. A decisão será submetida ao Conselho, no prazo de três dias;
- XV apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual sobre as atividades do exercício anterior;
- XVI autorizar, por escrito, a execução e divulgação dos atos administrativos;
- XVII publicar regimentos e regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor, baixando instruções necessárias à sua execução;
- XVIII expedir até cem cartões de frequência temporária gratuita, se conviver aos interesses do FLAMENGO; ou onerosos, para residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de contribuição mensal equivalente a do associado Patrimonial, válidos pelo prazo de seis meses;
- XIX executar as penalidades aplicadas pelos Poderes do FLAMENGO;
- XX despachar requerimento de associados e o expediente de sua competência;
- XXI conceder licença aos membros do Conselho Diretor, pelo prazo de noventa dias;
- XXII encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o último dia de fevereiro;
- XXIII solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo revisão das decisões do Conselho de Administração;
- XXIV autorizar a utilização de qualquer dependência do FLAMENGO;
- XXV solicitar a convocação do Conselho de Grandes-Beneméritos.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Capítulo IX DO VICE-PRESIDENTE DO FLAMENGO

Art. 130. Compete ao Vice-Presidente do FLAMENGO:

I - substituir o Presidente do FLAMENGO nos impedimentos e suceder-lhe na vacância;

II - presidir a comissão Provisória para a qual for nomeado.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do FLAMENGO poderá acumular uma vice-presidência de departamento, por nomeação do Presidente do FLAMENGO.

Capítulo X DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 131. Compete aos Vice-Presidentes de departamentos:

- I de Administração: gerir o patrimônio mobiliário do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de telefonia do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de gestão de material do FLAMENGO, exceto o esportivo, objeto de contratos específicos; fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas e praticar outras atividades correlatas às suas atribuições;
- II de Finanças: executar e controlar a política econômico-financeira do FLAMENGO; controlar e receber as taxas e mensalidades devidas pelos associados do FLAMENGO; coordenar com as demais vice-presidências os seus dispêndios e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las;
- III **Procuradoria Geral do Flamengo**: emitir parecer e dar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do FLAMENGO e, por delegação do Presidente, defender os interesses legais e representar o FLAMENGO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de diretores, ou advogados; auxiliar o Presidente nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior e gerir o contencioso;
- IV de Esportes Olímpicos: promover e gerir as atividades, inclusive escolinhas, relacionadas à prática de esportes de competição, olímpicos ou não, exceto o Remo e o Futebol; recrutar, selecionar e formar atletas para esporte de competição, exceto o Futebol e Remo; estabelecer os horários de funcionamento das instalações esportivas do FLAMENGO, em sintonia com o Vice-Presidente do Fla-Gávea;
- V de Futebol: gerir todas as atividades relacionadas ao futebol profissional;

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

VI - **de Remo**: gerir, promover e desenvolver a prática do Remo; recrutar, selecionar e aperfeiçoar a formação desportiva dos seus atletas;

VII - **de Marketing**: gerir as atividades de comercialização das marcas, propriedades e eventos do FLAMENGO, através de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento; desenvolver projetos para obter e aumentar recursos financeiros, mediante exploração da marca FLAMENGO; negociar o conteúdo econômico dos contratos de material esportivo do FLAMENGO;

VIII - **de Planejamento**: elaborar, desenvolver e acompanhar o planejamento estratégico do FLAMENGO; assessorar o Presidente do Flamengo na elaboração e apresentação, para aprovação do Conselho Diretor, das propostas orçamentárias do FLAMENGO;

IX - do Fla-Gávea: gerir as atividades relacionadas à utilização e manutenção da sede social do FLAMENGO; promover e gerir a prática de educação física e de esportes em caráter recreativo; administrar as atividades e serviços destinados aos associados, salvo aqueles especificamente atribuídos a outros departamentos; promover atividades culturais, artísticas, cívicas, recreativas, assistenciais, comunitárias, bem como sugerir à vice-presidência de Marketing medidas que se destinem à ampliação do quadro associativo; executar os serviços de manutenção e operação da sede, incluindo os de reparos, limpeza, telefonia, portaria, recepção, segurança e divisão médica; instituir e gerir uma ouvidoria do FLAMENGO;

X - **de Gabinete da Presidência**: assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do FLAMENGO em assuntos institucionais e administrativos, bem como na coordenação das ações dos Vice-Presidentes nomeados, na análise do mérito e oportunidades de projetos e propostas submetidas ao Presidente; supervisionar as atividades administrativas da Presidência; emitir a correspondência da Presidência;

XI - **de Secretaria Geral do Flamengo**: gerir, mantendo permanentemente atualizado, o cadastro dos associados; lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor; assinar as atas, junto com o Presidente, das reuniões do Conselho Diretor; presidir a Comissão de Sindicância; expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do FLAMENGO; expedir normas e fiscalizar o cumprimento quanto à elaboração e redação de documentos e promover a publicação e divulgação de atos e documentos administrativos; expedir e autenticar as carteiras de identificação dos associados;

XII - **de Patrimônio**: gerir o patrimônio imobiliário do FLAMENGO; planejar, executar e fiscalizar as obras nos próprios do FLAMENGO, inclusive as relacionadas à manutenção da sede social e esportiva da Gávea e presidir a Comissão de Obras;

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

XIII — **de Tecnologia da Informação**: gerir o parque tecnológico abrangendo todos os equipamentos de informática e softwares; Administrar treinamentos sobre o uso adequado de programas e equipamentos; Propor e implantar projetos de modernização do fluxo de informações, automatizando os procedimentos para todas as áreas do clube; Promover a integração digital entre as diversas áreas do clube, garantindo a confiabilidade e a segurança do tráfego de dados dentro da rede interna e interligada a seus anexos, baseada nas principais normas de certificação da ABNT;

XIV – de Relações Externas: apoiar, dinamizar e coordenar as ações de cooperação entre entidades desportivas e governamentais e elaborar estudos e análises prospectivas sobre fatores de desenvolvimento, segundo a orientação da Presidência;

XV – **de Comunicação**: propor, controlar e executar a política de comunicação do FLAMENGO; desenvolver e buscar estratégias para ampliação do quadro associativo do FLAMENGO juntamente com outros departamentos;

XVI – **de Patrimônio Histórico**: organizar, controlar, guardar e conservar os valores históricos do FLAMENGO; incrementar o acervo através de pesquisas e captação de bens e dados; fornecer informações e dar suporte, interna e externamente, com a finalidade de divulgar e preservar a história, as tradições e os símbolos do FLAMENGO; gerir o Museu do FLAMENGO; e coordenar a execução de projetos, programas e medidas de incentivo à cultura, nos termos do inciso VI do art. 2º deste Estatuto.

XVII – **de Futebol de Base**: gerir todas as atividades relacionadas ao futebol das categorias de base, além de todas as categorias do futsal; recrutar, selecionar e formar atletas de futebol.

XVIII – **de Consulados e Embaixadas**: promover todas as atividades e práticas relacionadas aos consulados e embaixadas do FLAMENGO, criadas fora da região metropolitana do Rio de Janeiro, sem prejuízo das já criadas, com o objetivo de aprimorar o relacionamento e a comunicação do Clube com essas entidades.

XIX – **de Responsabilidade Social e Cidadania**: criar e executar ações sociais e de cidadania, em diversas comunidades do Brasil e do mundo, de forma sustentável, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

Art. 132. Os departamentos poderão subdividir-se em divisões e, estas, em seções.

§ 1º os departamentos, divisões e seções terão estrutura e quadro de funcionários organizados por proposta do Vice-Presidente de Administração ao Conselho Diretor.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- § 2º A alteração da estrutura prevista no parágrafo anterior só poderá ser realizada com a aprovação do Conselho de Administração, salvo se não importar na criação de cargos e contratação de funcionários.
- § 3º Os cargos e funcionários poderão ser remanejados de um departamento para outro pelo Presidente do FLAMENGO.

Capítulo XI DOS DIRETORES

- Art. 133. Compete aos diretores:
- I auxiliar os Vice-Presidentes em todas as suas atividades;
- II desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Vice-Presidentes.

Capítulo XII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

- Art. 134. A Comissão de Sindicância será presidida pelo Vice-Presidente de Secretaria e composta por mais dois membros efetivos e dois suplentes, todos com mais de três anos de vida associativa ininterrupta.
- Art. 135. Compete à Comissão de Sindicância decidir sobre:
- I propostas de admissão e readmissão de associados;
- II pedidos de inclusão no quadro associativo de dependentes dos associados;
- III transferência de títulos de associados Proprietário e Patrimonial.
- § 1º A Comissão de Sindicância proferirá as decisões no prazo de dez dias, prorrogável por outros dez. O descumprimento deste prazo implicará aplicação da penalidade prevista no art. 38.
- § 2º Cabe recurso ao Conselho Diretor das decisões da Comissão de Sindicância, no prazo de dez dias.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Capítulo XIII DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 136. A Comissão de obras será composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) membros, com mais de 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta, sendo 01 (um), pelo menos, arquiteto ou engenheiro.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Obras será nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 137. Compete à Comissão de Obras opinar sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO e sobre execução de obras.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Seção I DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

- Art. 138. O Conselho Diretor elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas do FLAMENGO, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo; receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem; o orçamento econômico; demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado.
- Art. 139. O orçamento priorizará, na área esportiva, o Futebol e o Remo, independente de qualquer formalidade, e deverá dispor sobre:
- a) o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de despesas;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;
- d) avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;
- e) memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas e objetivos
- f) avaliação prospectiva da situação financeira;
- g) avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas do

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

FLAMENGO, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem;

- h) reserva de contingência, calculada com base na receita líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- i) justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização;
- j) as parcelas relativas ao material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;
- I) as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.
- Art. 140. O projeto de orçamento será encaminhado até o dia quinze de novembro de cada ano ao Conselho de Administração, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e de outras comissões constituídas para esse fim, para emissão de pareceres até o dia trinta do mesmo mês de novembro, e promoverá sua votação até trinta dias do seu recebimento
- § 1º O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho de Administração no prazo de cinco dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la, que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do clube.
- § 2º O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, só podendo ser rejeitado por dois terços dos votos, considerado, em qualquer dos casos, o número de conselheiros presentes.
- § 3º Se o Conselho de Administração não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua.

Seção II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 141. Em até trinta dias após a aprovação do projeto de orçamento, o Conselho Diretor estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamentos decorrentes de condenações judiciais, inclusive astreintes, prestação de serviços, compras e outros gastos diversos, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Art. 142. Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao seu objeto específico, devendo as exceções ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As exceções a que se refere este artigo só serão admitidas para atender comprovada insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, que comprometa a capacidade de pagamento de tributos e da folha de pagamento de funcionários e atletas ou para investimento na conservação, melhoria ou construção de dependências sociais e instalações esportivas do FLAMENGO.

Art. 143. Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá o Conselho Diretor aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho de Administração e ciência do Conselho Deliberativo, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:

- I superávit financeiro apurado em balanço anterior
- II excesso verificado em qualquer rubrica da receita;
- III cancelamento, total ou parcial, de dotação orçamentária;
- IV empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto

Art. 144. O Conselho Deliberativo, através de sua Comissão de Finanças, elaborará relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas.

Seção III DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO

Art. 145. Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do FLAMENGO, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas ao Conselho Diretor as seguintes práticas na gestão orçamentária do clube:

I - a utilização de disponibilidades do FLAMENGO para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros dos Poderes do clube, associados, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com o FLAMENGO;

II – a contratação de crédito, por parte do FLAMENGO, com membros dos Poderes do clube,



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

associados, funcionários, sociedades empresárias das quais estes sejam associados majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência, além de fornecedores e prestadores de serviço;

- III a leniência na efetiva arrecadação de receitas que o FLAMENGO tem direito;
- IV a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal
- V qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício;
- VI a criação ou expansão de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;
- VII a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- VIII atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor, exceto demissões por justa causa.
- IX a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, nos cento e oitenta dias que antecedem a eleição dos membros do Conselho Diretor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;
- X a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, superiores a dez por cento do montante estabelecido no orçamento de caixa, salvo com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração;
- XI a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
- XII a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor;
- XIII a concessão pelo FLAMENGO, de garantia em operação de crédito, sem o oferecimento de contragarantia pelo cocontratante, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

XIV – a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao FLAMENGO, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º Os atos descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior.

Art.146. Fica automaticamente suspensa a autonomia do Conselho Diretor para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

- I a proposta de orçamento anual não for entregue ao Conselho de Administração no prazo previsto no artigo 140 deste Estatuto;
- II houver atraso superior a trinta dias no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal;
- III comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que no resultado acumulado do exercício corrente, o superávit é inferior, ou o déficit superior, em três por cento do faturamento previsto no orçamento aprovado;
- IV comprovado que o percentual excedente ao limite de despesa total mensal com pessoal, estipulado no inciso VIII do artigo 145 deste Estatuto, não foi eliminado nos cento e oitenta dias posteriores à ciência do fato.

Parágrafo único. A perda de autonomia de que trata o caput deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do Conselho de Administração, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Seção IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 147. O Conselho Diretor fará elaborar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

- I as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;
- II as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- III o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pelo Conselho Diretor, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.
- § 1º Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelos procedimentos indicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- § 2º O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o Clube:
- I manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- § 3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o FLAMENGO, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet:

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- I cópia do Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados da entidade;
- II relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- § 4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o FLAMENGO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 148. O Conselho Fiscal, após exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do clube, alertará aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar:
- I a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo clube;
- II que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período;
- III a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;
- IV a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do FLAMENGO;
- V outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira.
- Art. 149. Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Diretor publicará na página eletrônica oficial do clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos:
- I relatório da administração sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;
- II balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes;
- III parecer dos auditores independentes;
- IV parecer do Conselho Fiscal;

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

V – balancete trimestral.

Capítulo XV DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 150. As eleições dos membros dos Poderes do FLAMENGO serão realizadas trienalmente, exceto as do Conselho de Grandes-Beneméritos, que serão bienais.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas e realizadas na sede social do FLAMENGO, de modo transparente e democrático, sendo garantidos, além do disposto em outros dispositivos deste Estatuto, um sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 151. As eleições trienais obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:

I - será publicado pelo Conselho de Administração, no dia 31 de agosto, por edital afixado na sede do FLAMENGO, a Relação de Eleitores da Assembléia Geral, com nome, endereço e telefone, podendo os organizadores da chapa requerer cópia da mesma, para fins exclusivamente eleitorais, mediante pagamento de uma taxa, fixada pelo Presidente do Conselho de Administração, a qual não poderá ultrapassar o valor de um título de associado Patrimonial;

II - a inscrição das chapas concorrentes será requerida, até o dia trinta de setembro, ao Presidente do Conselho de Administração, que as encaminhará à Comissão Permanente Eleitoral, em quarenta e oito horas. A Comissão verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até o dia vinte de outubro. Dessas decisões caberá recurso até o dia vinte e cinco de outubro. O Conselho de Administração julgará os recursos e homologará as chapas até o dia dez de novembro;

III - serão, automaticamente, registradas as chapas inscritas, se a Comissão Permanente Eleitoral não cumprir o prazo estabelecido no inciso anterior. Nesse caso, a eleição do candidato, que não preencher as condições de elegibilidade, será declarada nula, assumindo o respectivo suplente ou sucessor;

IV - as chapas, nas cores e formato aprovados, serão impressas pelos organizadores, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Permanente Eleitoral, até o dia trinta de novembro;

V - a eleição realizar-se-á no primeiro decêndio de dezembro;

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

VI - os organizadores das chapas indicarão, até cinco dias antes das eleições, os fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais. Para cada setor do processo de votação, será admitido um fiscal por chapa. Na apuração, dois fiscais;

VII - as reclamações, durante o processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora. As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Mesa Diretora, de imediato;

VIII - as chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor;

IX - a eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de oito dias, mediante convocação por edital afixado na sede social e publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação;

X - serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e aqueles cuja chapa for a segunda colocada, obedecidos os artigos 87 e 98, deste Estatuto. Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, dentro de quarenta dias.

- § 1º Publicada a Relação de Eleitores da Assembléia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro.
- § 2º O requerimento de inscrição indicará o nome e a cor da chapa, tendo preferência a que for protocolada em primeiro lugar. O modelo das chapas será o mesmo para todas e será aprovado pela Comissão Permanente Eleitoral, até cinco dias antes da data prevista no inciso I.
- § 3º As cédulas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral e os dos membros dos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração.
- § 4º Só serão registradas chapas completas.
- § 5º A vaga do candidato, cujo registro for recusado, será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição, se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da decisão. Nesta hipótese, a chapa poderá ficar incompleta, se os organizadores não a completarem, no mesmo prazo.
- § 6º O associado que não quiser figurar na chapa, cujo registro for requerido, poderá, até o dia dez de outubro, pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior.

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

§ 7º Aparecendo o nome de um candidato em mais de uma chapa, o associado será intimado, pela Comissão Permanente Eleitoral, a optar por uma delas, em quarenta e oito horas. Os organizadores da chapa desfalcada terão o prazo de quarenta e oito horas, a contar da opção, para promoverem a substituição. Se não o fizerem, aplicar-se-á o disposto no parágrafo quinto.

Art. 152. As eleições para o Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:

I - a inscrição das chapas concorrentes será requerida, até o dia dez de fevereiro, ao Presidente do Conselho de Administração, que as encaminhará à Comissão Permanente Eleitoral, em quarenta e oito horas. A Comissão verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até o último dia de fevereiro. Dessas decisões caberá recurso ao Conselho de Administração até o dia cinco de março. O Conselho de Administração julgará os recursos e homologará as chapas até o dia quinze de março;

II - as chapas, nas cores e formato aprovados, serão impressas pelos organizadores, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Permanente Eleitoral, até o dia vinte de março;

III - a eleição realizar-se-á no terceiro decêndio de março;

IV - aplicam-se às eleições para o Conselho Fiscal as disposições contidas nos incisos III, VI, VII, VIII, parágrafos 2, 4º, 5º e 7°, do artigo 151, deste Estatuto;

V - serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e aqueles cuja chapa for a segunda colocada, observado o artigo 114 deste Estatuto. Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de quarenta dias.

Art. 153. São condições gerais para o exercício do direito de voto do associado nas eleições da Assembleia Geral:

- I ter mais de dezoito anos;
- II encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III estar quite com o FLAMENGO;
- IV ter mais de dois anos de vida associativa ininterrupta, se Proprietário, e três anos, se Patrimonial ou Contribuinte, contados da data da admissão;
- V não ter sido punido pelo FLAMENGO nos três últimos anos anteriores à eleição;

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

VI - constar da Relação de Eleitores.

Art. 154. Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado, de reconhecida idoneidade moral, que tiver direito a voto nas eleições da Assembléia Geral e que preencha mais as seguintes condições:

- I para Presidente do FLAMENGO:
- a) ser brasileiro;
- b) ter mais de trinta e cinco anos de idade;
- c) ser Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito ou Proprietário;
- d) apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;
- e) ter mais de cinco anos de vida associativa ininterrupta;
- f) apresentar Plano de Metas, caracterizando objetivos, prioridades, modos de captação de recursos e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente;
- g) apresentar declaração de bens.
- II para Vice-Presidente do FLAMENGO:
- a) preencher os requisitos do inciso anterior, exceto o da alínea "f".
- III para Presidente e Vice-Presidente dos demais Poderes:
- a) ter mais de cinco anos de vida associativa ininterrupta;
- b) preencher os requisitos previstos nas alíneas "b" e "d", do inciso I.
- IV para membro do Conselho Fiscal:
- a) possuir conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- b) não fazer parte de outro Poder, exceto se membro nato;
- c) não ter relação de parentesco, consanguíneo, por afinidade ou por adoção, com o Presidente e o Vice-Presidente do FLAMENGO e os Vice-Presidentes de departamentos;
- d) preencher os requisitos previstos nas alíneas "b" e "d", do inciso I.
- V para membro do corpo transitório do Conselho de Administração:
- a) preencher o requisito previsto na alínea "e", do inciso I.

Parágrafo único. São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ocupantes dos referidos cargos."

Título VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 155. No caso de dissolução do FLAMENGO, o patrimônio histórico será doado ao Museu Nacional e o líquido será distribuído, proporcionalmente, entre os associados Proprietários.
- Art. 156. O Pavilhão do FLAMENGO é constituído por um retângulo com doze listras horizontais, alternadas em vermelho e preto, e um campo preto, no canto superior esquerdo, contendo uma âncora, dois remos cruzados em diagonal e as iniciais CRF, em vermelho.
- Art. 157. Os escudos do FLAMENGO são dois, sendo o primeiro em tipo francês, contendo duas partes iguais, vermelha a superior e preta a inferior, tendo ao centro uma âncora, dois remos cruzados em diagonal e as iniciais CRF, em dourado; e o segundo, em tipo português clássico, com oito listras horizontais alternadas em preto e vermelho e um campo vermelho no canto superior esquerdo, com as iniciais CRF entrelaçadas em letras brancas.
- Art. 158. A legenda UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO será obrigatoriamente impressa em todos os papéis de expediente.
- Art. 159. São imutáveis o nome, as cores vermelha e preta, o hino, o pavilhão, os escudos e a legenda do FLAMENGO.
- Art. 160. Os barcos adquiridos ou construídos pelo FLAMENGO só poderão ter nomes indígenas.
- Art. 161. Os quadros que compõem a Galeria de Fotografias dos ex-Presidentes do FLAMENGO serão identificados por placas de prata, de iguais dimensões, com os respectivos nomes e período dos mandatos.
- Art. 162. Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados.
- Art. 163. É vedada a participação em qualquer delegação esportiva, no Brasil ou no exterior, de pessoa estranha ao respectivo departamento, às expensas do FLAMENGO, exceto quando chefe da delegação ou um convidado do Presidente do FLAMENGO.

Parágrafo único. O chefe da delegação prestará contas, discriminada e documentadamente, das



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

receitas e das despesas, em dez dias, contados do regresso, ao Presidente do FLAMENGO, que as encaminhará ao Conselho Fiscal. Se o Presidente do FLAMENGO chefiar a delegação, prestará contas no mesmo prazo ao Conselho Fiscal.

Art. 164. Fica criado o título de Cidadão Honorário da Nação Rubro-Negra, o qual será conferido à figura de destaque nacional ou internacional, estranha ao quadro associativo, que, de maneira relevante, tenha contribuído para o engrandecimento do FLAMENGO.

Art. 165. Este Estatuto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, devendo ser publicado, registrado e arquivado nos órgãos competentes.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 166. Os atuais associados Laureado-Beneméritos passam à categoria de Beneméritos.

Art. 167. Fica assegurado ao associado Laureado que, em 1º de junho de 1980, era membro nato do Conselho Deliberativo, o direito de integrá-lo.

Art. 168. Com a vigência deste Estatuto, a Diretoria e o Conselho Consultivo assumirão, respectivamente, as funções do Conselho Diretor e do Conselho de Administração. O Conselho Fiscal terá o seu mandato prorrogado até o dia 31 de março de 1995.

Art. 169. Os regimentos internos dos Poderes do FLAMENGO serão elaborados em cento e oitenta dias, a contar da vigência deste Estatuto, sujeitos os seus Presidentes à penalidade prevista no art. 37. Em caso de descumprimento, a elaboração caberá ao Conselho de Administração, no mesmo prazo.

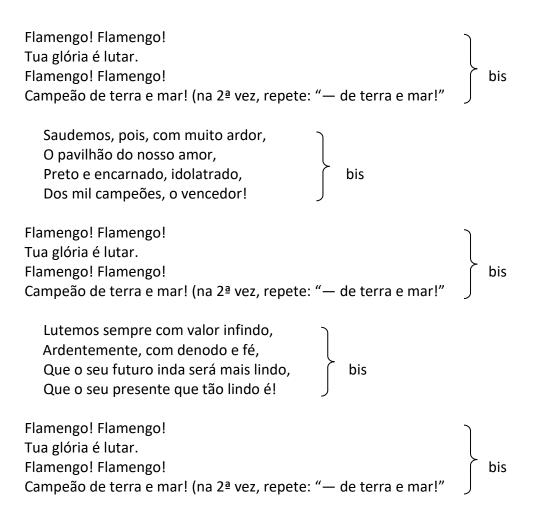


Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

HINO RUBRO-NEGRO

Letra e música de Paulo de Magalhães



O Hino Rubro-Negro, oficial do Clube de Regatas do Flamengo, foi adotado pela Assembleia Geral, realizada no dia 21 de abril de 1921.

Cantado pela primeira vez, em 15 de novembro de 1920, no campo da Rua Paissandu, por atletas do Clube, sob a regência do Autor.

®

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

MARCHA DO FLAMENGO

Letra e música de Lamartine Babo

Uma vez Flamengo, sempre Flamengo.

Flamengo sempre eu hei de ser.

É meu maior prazer vê-lo brilhar,

Seja na terra, seja no mar...

Vencer, vencer, vencer...

Uma vez Flamengo, Flamengo até morrer.

Na regata

Ele me mata,

Me maltrata,

Me arrebata.

Que emoção

No coração!

Consagrado

No gramado.

Sempre amado.

O mais cotado.

Nos fla-flus

É o ai-jesus

Eu teria um desgosto profundo

Se faltasse o Flamengo no mundo.

Ele vibra!

Ele é fibra.

Muita libra

Já pesou.

Flamengo até morrer

Eu sou...



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO







Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

Álvaro Cesar de Andrade Presidente

Wilson Alves da Silva Peixoto Secretário

Luiz Cesar Póvoa Relator

Antônio Celestino Silveira Brocchi, Antônio Luiz Aranha Macahyba, Carlos Henrique de Carvalho Froes, Gerson Silveira Arraes, Hélio Babo, José Eduardo Ferreira Landim, José Júlio Cavalcante de Carvalho, Marcus Antônio de Souza Faver, Martinho Alvares da Silva Campos, Milton Pinheiro Borges, Onurb Couto Bruno, Paulo Cesar Leal, Walter Felippe D'Agostino

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Álvaro Cesar de Andrade *Presidente*

Wilson Alves da Silva Peixoto Secretário

Antônio Celestino Silveira Brocchi, Luiz Carlos de Paiva Josephson, Martinho Alvares da Silva Campos, Ruy Sérgio Lopes de Carvalho

COMISSÃO DO ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Álvaro Cesar de Andrade, Wilson Alves da Silva Peixoto



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO



FOTO DA COMISSÃO

Esquerda para direita: (em pé)

Dr. Ruy de Carvalho

Dr. Antônio Luiz Macahyba

Dr. Luiz Cesar Povoa

Dr. Des. Martinho Alvaro da Silva Campos

Cel. Antônio da Silveira Brocchi

Dr. Juiz Marcus Antônio de Souza Faver

Dr. Juiz Valter Felippe D'Agostino

Dr. Juiz Gerson da Silveira Arraes

Esquerda para direita (sentados)

Dr. Eduardo Ferreira Landim

Dr. Proc. José Júlio Cavalcante de Carvalho

Dr. Carlos Henrique de Carvalho Fróes

Dr. Alvaro Cesar de Andrade

Dr. Wilson Alves da Silva Peixoto

Dr. Milton Pinheiro Borges

Sr. Hélio Babo

Ausentes da foto:



Dr. Juiz Onurb do Couto Bruno



Dr. Paulo Cesar Leal



Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

- Aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 10 de agosto de 1992.
- Registrado no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n° 122941, Livro A nº 33, em 20 de outubro de 1992.
- Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1992, páginas 10 e 11, Parte V.
- Registrado na Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1992.
- Registrado na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1992.
- Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo na sessão de 10.08.1992 e consolidado com as modificações posteriores, tendo as últimas sido aprovadas na reunião do Conselho Deliberativo realizada em **03.03.2020**.

Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire Presidente do Conselho Deliberativo